ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 099/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A - ZÊNITE EDITORA, PARA PRESTAR SERVIÇO DE ACESSO À CONTRATANTE AO SISTEMA AVANÇADO DE PESQUISA ZÊNITE FÁCIL, EM QUE É BENEFICIÁRIA A ASSESSORIA JURÍDICA, CONFORME PROCESSO Nº. 17/2000-0197960-0.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A - ZÊNITE EDITORA, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº. 4698 - andar 3, Bairro Batel – CURITIBA/RS, CEP.: 80.240-000, telefone: (41) 2109-8666,inscrita no CNPJ sob o nº. 86.781.069/0001-15, representada neste ato por sua Procuradora, Sra. HILDA VICTÓRIA DERNYS CARRASCO CHIARETTO, portadora da Carteira de Identidade nº. 7.778.009-2 - SSP-PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 032.957.699-23, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº. 17/2000-0197960-0, através de Inexigibilidade de Licitação, com base no inciso II do art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93**, regendo-se pela Lei Estadual nº. 13.191/2009, Lei Estadual nº. 13.706/2011, subsidiada pelas normas da Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº. 123/ 2006, Lei Federal nº. 10.520/ 2002, Lei Estadual nº. 11.389/1999, Decreto Estadual nº. 42.250/ 2003, Decreto Estadual nº. 42.020/2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434/2003, Decreto Estadual nº. 45.273/2007, Decreto Estadual nº. 45.744/2008, Decreto Estadual nº. 48.160/2011, Decreto Estadual nº. 52.823/2015, e legislações posteriores, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação da Zênite Informação e Consultoria S/A - Zênite Editora, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº. 4698 - andar 3, Bairro Batel – CURITIBA/RS, CEP.: 80.240-000, telefone: (41) 2109-8666,inscrita no CNPJ sob o nº. 86.781.069/0001-15, para prestação de serviço de acesso ao **Sistema Avançado de Pesquisa ZÊNITE FÁCIL** conforme elementos técnicos que independente de suas transcrições constituem parte integrante deste instrumento, como se nele transcrito estivesse, constante no processo administrativo nº. 17/2000-0197960-0.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço referente à execução dos serviços contratados é de **R$ 6.298,32 (seis mil e duzentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos) por doze meses,** entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso ....: 0006 **Elemento ...:** 3.3.90.39.3903 **Empenho.....: 18000748774**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

U.O. .....: 20.95 **Atividade ...:** 6193 **Data do Empenho .: 27/02/2018**

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO CONTRATUAL

4.1 O prazo de duração do contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado (DOE).

4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3 A execução dos serviços terá início quando da disponibilização, pela Contratada, do login e senha, o que deverá ocorrer mediante comunicação escrita ao Contratante e este, da mesma forma, comunicar a Contratada que o acesso teve sucesso.

4.4 O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.4.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.4.2 a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e

4.4.3 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

4.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento, em parcela única, deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) da protocolização da Nota Fiscal ou da Fatura, pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços disponibilizados, bem como o ateste do Fiscal do Contrato, quanto ao efetivo acesso e perfeito funcionamento do sistema contratado.

5.2 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento contratado e deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

5.2.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial da Contratada.

5.3 A protocolização dos documentos para o pedido de pagamento, respeitadas as condições impostas pelo presente contrato, deverá ser feita por meio eletrônico

5.4 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato;

5.5 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.5.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.5.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.6 Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

5.6.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

5.6.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

5.6.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

5.7. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de

cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

5.8. A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O local da prestação do serviço será o Município de Porto Alegre/RS e há retenção, do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, com alíquota 5% (cinco por cento), em que o beneficiário será o município de Curitiba/RS, com fulcro na Lei Complementar nº 116/2003, conforme Declaração do Prestador, às fls. 099, no processo administrativo nº 17/20.00-0197960-0

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

7.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

R = P0 x [(IPCAn / IPCA0)-1]

Onde:

R = parcela de reajuste

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCAn = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços conforme os termos deste contrato, bem como, o descrito na proposta.

9.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

9.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto.

9.6 Toda e qualquer ocorrência que frustre o acesso ao Sistema contratado, deverá estar, de imediato, disponibilizado na ferramenta "Painel de Disponibilidade", oferecido acesso sem custos à Contratante."

9.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

10.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.4 Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no presente contrato.

10.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

11.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

11.2.1 apresentar documentação falsa;

11.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

11.2.3 falhar na execução do contrato;

11.2.4 fraudar a execução do contrato;

11.2.5 comportar-se de modo inidôneo;

11.2.6 cometer fraude fiscal.

11.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

11.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

11.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

11.4 A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 11.10.

11.5 Para os fins do item 11.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

11.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 11.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.6.1 multa:

11.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

11.6.moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

11.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

11.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

11.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

11.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

princípio da proporcionalidade.

11.10 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

11.11 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

11.12 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.6606/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

16.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

16.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

16.3 As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

16.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

16.5 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

17.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas)testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 08 de março de 2018.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde/RS
Adjunto

HILDA VICTÓRIA DERNYS CARRASCO CHIARETTO
Procuradora da Zênite Informação
e Consultoria S/A - Zênite Editora

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 032/2018 - DC

Sr. Representante da Zênite Informação e Consultoria S/A - Zênite Editora

Processo nº. 17/2000-0197960-0.

Objeto: Prestação de serviços de acesso franqueado à ferramenta (software) de busca de referencial bibliográfico doutrinário, jurisprudencial e legal para encaminhamento de questões jurídicas e melhor orientação das condutas administrativas da Secretaria.

Beneficiário: Assessoria Jurídica/SES

Endereço: Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital

Início: 14. 03. 2018

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelo local acima descrito, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **Contrato nº. 099/2018.**

Porto Alegre, 13 de março de 2018.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde/RS
Adjunto

Recebido em: ___/___/_____

Representante da Contratada

Hilda Victória D. C. Chiaretto
Diretora Vice-Presidente de
Mercado e Recursos Humanos

Protocolo: 2018000070364

CONT. Nº 099/2018, Processo: nº 17/2000-0197960-0, celebrado em 08-03-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A - ZÊNITE EDITORA. OBJETO: contratação da Zênite Informação e Consultoria S/A - Zênite Editora, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 4698 - andar 3, Bairro Batel – CURITIBA/RS, CEP.: 80.240-000, telefone: (41) 2109-8666, inscrita no CNPJ sob o nº 86.781.069/0001-15, para prestação de serviço de acesso ao Sistema Avançado de Pesquisa ZÊNITE FÁCIL, conforme elementos técnicos que independente de suas transcrições constituem parte integrante deste instrumento, como se nele transcrito estivesse. VALOR: R$ 6.298,32 (seis mil e duzentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos) por doze meses, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto. PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado (DOE), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos: os serviços tenham sido prestados regularmente; a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração. RECURSO: 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 6193 / Elemento: 3.3.90.39.3903 / Empenho: 18000748774 / Data do Empenho: 27/02/2018.

Protocolo: 2018000070365

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Nº 18/2000-0005340-7
OBJETO: Prestação de serviços de atenção a dependentes de substâncias psicoativas.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA VIDA.
CNPJ: 19.446.372/0002-55
MUNICÍPIO: Parobé/RS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no art. 25 "caput" da Lei 8.666/93.
RATIFICAÇÃO: Em 12 de março de 2018, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

Protocolo: 2018000070366

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Nº 18/2000-0018301-7
OBJETO: Prestar serviços de atenção à saúde, nas áreas hospitalar e ambulatorial aos usuários do SUS.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO ORDEM AUXILIADORA DE SENHORAS EVANGÉLICAS DE MONTENEGRO.
CNPJ: 91.365.718/0001-37
MUNICÍPIO: Montenegro/RS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no art. 25 "caput" da Lei 8.666/93.
RATIFICAÇÃO: Em 12 de março de 2018, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

Protocolo: 2018000070367

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Nº 17/2000-0200582-0
OBJETO: Prestação de serviços de atenção a dependentes de substâncias psicoativas.
CONTRATADA: FAZENDA RENASCER.
CNPJ: 01.493.413/0001-18
MUNICÍPIO: Novo Hamburgo/RS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no art. 25 "caput" da Lei 8.666/93.
RATIFICAÇÃO: Em 12 de março de 2018, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

Protocolo: 2018000070368

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Nº 17/2000-0200579-0
OBJETO: Prestação de serviços de atenção a dependentes de substâncias psicoativas.
CONTRATADA: GRUPO DE GRANDES AMIGOS EM CRISTO - G.G.A.C.
CNPJ: 06.164.808/0001-90
MUNICÍPIO: Gravataí/RS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no art. 25 "caput" da Lei 8.666/93.
RATIFICAÇÃO: Em 09 de março de 2018, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

Protocolo: 2018000070369

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Nº 18/2000-0013422-9
OBJETO: Prestar serviços de atenção à saúde, nas áreas hospitalar e ambulatorial aos usuários do SUS.
CONTRATADA: HOSPITAL DE CARIDADE SÃO ROQUE.
CNPJ: 90.396.409/0001-61
MUNICÍPIO: Dois Lajeados/RS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no art. 25 "caput" da Lei 8.666/93.
RATIFICAÇÃO: Em 12 de março de 2018, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

Protocolo: 2018000070370

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Nº 18/2000-0021218-1
OBJETO: Para atender a demanda de serviços de análises clínicas do município de Caibaté, pertencente à 12ª CRS.